



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1
DECRETO 059/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 . 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 059/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Presidente Kennedy - TO, para fins de promoção funcional no serviço público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 16 da Lei 912, de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Presidente Kennedy - TO, estabelecendo como critério para concessão da promoção funcional a Avaliação de Desempenho, Tempo de Serviço e Qualificação Profissional;

DECRETA:

Art. 1º – A Promoção do profissional do magistério e do quadro do profissional do administrativo educacional, nas classes de carreira, designada por letras de “A” a “L” dar-se-á através da



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

avaliação do desempenho e da qualificação profissional, considerando-se o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o tempo de serviço e o permanente aperfeiçoamento e atualização.

§ 1º – A avaliação do profissional da educação básica será realizada anualmente, enquanto a mudança de classe ocorrerá a cada três anos (36 meses), conforme art. 21 da Lei 912/2023.

§ 2º – A concessão da promoção ocorrerá quando o profissional do magistério alcançar o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos, e cumpridos o interstício de três anos na classe “A”, até julho do ano da avaliação, e de três anos nas demais classes de carreira.

§ 3º - A mudança de uma classe para outra dar-se-á sempre ao final do interstício contado a partir do término do estágio probatório.

§ 4º – Para fins de avaliação do desempenho e da qualificação profissional, entende-se por Profissionais do Magistério aqueles que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Os critérios da avaliação de desempenho e da qualificação dos profissionais do magistério serão apurados e pontuados da seguinte forma:

§ 1º Desempenho da função de docente:

I – Rendimento e qualidade do trabalho – 6,0 (seis) pontos; II – Assiduidade e pontualidade – 1,0 (um) ponto;

III – Tempo de serviço na docência – 0,5 (meio) ponto;

IV – Contribuição no campo da educação – 1,0 (um) ponto;

V – Participação em colegiados ou comissões – 0,5 (meio) ponto; VI – Permanente aperfeiçoamento e atualização – 1,0 (um) ponto.

§ 2º – Quando no desempenho da função de gestor e coordenador pedagógico: I – Rendimento e qualidade do trabalho – 6,0 (seis) pontos;



II – Assiduidade e pontualidade – 1,0 (um) ponto;

III – Contribuição no campo da educação – 1,0 (um) ponto;

IV – Participação em colegiados ou comissões – 0,5 (meio) ponto; V – Permanente aperfeiçoamento e atualização – 1,0 (um) ponto;

VI – Participação em reuniões de planejamento, administrativo promovidos pela SEMED – 0,5 (meio) ponto.

§ 3º – Quando no desempenho da função lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
I – Rendimento e qualidade do trabalho – 5,0 (seis) pontos; II – Assiduidade e pontualidade – 1,0 (um) ponto;

III – Contribuição no campo da educação – 1,0 (um) ponto;

IV – Manutenção e organização do ambiente de trabalho 1,0 (um) ponto;

V – Participação em colegiados ou comissões – 1,0 (um) ponto; VI – Permanente aperfeiçoamento e atualização – 1,0 (um) ponto.

Art. 3º – Os critérios dos ocupantes dos cargos que compõem o quadro do administrativo educacional considera-se os seguintes critérios:

I – Rendimento e qualidade do trabalho – 5,0 (seis) pontos; II – Assiduidade e pontualidade – 1,0 (um) ponto;

III – Contribuição nas atividades da educação – 1,0 (um) ponto;

IV – Manutenção e organização do ambiente de trabalho 2,0 (dois) pontos;

V – Permanente aperfeiçoamento e atualização – 1,0 (um) ponto.

Art. 4º – A avaliação de desempenho e qualificação ocorrerá em dois momentos: o primeiro momento acontecerá nas escolas, o segundo na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com comissão devidamente constituída para tal fim, observando o disposto nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 5º – Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho, contar com Comissão Escolar que trabalharão o primeiro momento da avaliação a pontuarem os seguintes fatores: rendimento e qualidade do trabalho, assiduidade e pontualidade, referentes ao ano letivo anterior ao da avaliação. A Comissão contará com apoio da

gestão da educação municipal para apurar os demais fatores referentes à qualificação profissional: Contribuição no campo da educação, Participação em colegiados e comissões, Manutenção e organização do ambiente de trabalho, Contribuição nas atividades da educação Qualificação profissional, Participação em Reuniões de Planejamento, administrativa e de estudos promovida pela SEMED.

Parágrafo Único – Para efeito de promoção por desempenho e qualificação profissional será considerada a somatória da pontuação obtida dos dois anos de avaliação, dividido por dois, e a promoção só será concedida no ano subsequente, totalizando três anos.

Art. 6º – A formação das comissões escolares obedecerá à seguinte composição:

§ 1º – Para a **avaliação do desempenho da função docente**: diretor, o coordenador pedagógico do seu turno de atuação e um membro do conselho escolar não seja docente.

§ 2º – Para a **avaliação do desempenho do coordenador pedagógico**: gestor da Unidade Escolar, um professor do seu turno de atuação e um membro do conselho escolar.

§ 3º – Para a **avaliação do desempenho dos gestores escolares**: Secretário de Educação e Conselho de Escola / Creche.

§ 4º – Para a **avaliação do desempenho quadro do administrativo educacional**: Gestor da U.E e Secretário da escola / Creche.

Art. 7º – A **avaliação do desempenho dos profissionais, que atuam na SEMED**, será efetuada por comissões específicas, compostas por três membros, entre os quais o seu chefe imediato.

Art. 8º – Para a obtenção da pontuação nos fatores de avaliação designados por contribuição no campo da educação, participação em comissões ou colegiados e por qualificação profissional, o docente deverá apresentar à Comissão de Avaliação de Desempenho documentos comprobatórios, adquiridos interstício da avaliação.

Art. 9º – Os resultados da avaliação serão homologados pelo (a) titular da Pasta da Educação e publicados no Diário Oficial do Município até o dia 31 de Outubro de cada ano.

Art. 10º – O profissional que se sentir prejudicado no processo de promoção terá dez dias, após a publicação oficial, para apresentar sua defesa e recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 11º – O diretor da unidade escolar que descumprir o prazo para a entrega do material avaliado poderá ser responsabilizado, por meio de processo administrativo disciplinar.

Art. 12º – De acordo com o Art. 21, inciso II da Lei Municipal nº 912 de 28 de agosto de 2023, a mudança de uma classe para outra, dar-se-á sempre ao final do interstício contado a partir do término do estágio probatório, mediante o cumprimento dos requisitos desta Lei. Art.

Art. 13º – O profissional avaliado não poderá participar da comissão de avaliação de sua paridade.

Art. 15º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

FATORES DE AVALIAÇÃO	INDICADORES DE DESEMPENHO				SEMPRE 0,6	QUASE SEMPRE 0,4	POUCAS VEZES 0,2	NUNCA 0,0
RENDIMENTO E QUALIDADE NO TRABALHO	Planejamento educacional	1.Participa de reuniões de planejamento com o coordenador pedagógico, estudando, discutindo, pondo em prática em sala de aulas conhecimentos adquiridos nas formações,contemplando as questões do cotidiano escolar para a adoção de medidas que atendam as dificuldades de aprendizagem dos alunos (0,5)						
		2.Organiza o plano de aula antecipadamente, de forma sistêmica, buscando a criatividade, o lúdico, primando pela diversidade em sala de aula, voltando-se assim para a motivação dos alunos na construção do seu conhecimento (0,5)						
		3.Respeita o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estando atento aos índices de evasão e faltas constantes dos estudantes, acionando o supervisor escolar.(1,0)						
	Didática	4.Concentra-se nas atividades de ensino durante o tempo dedicado às aulas propondo ações, medidas ou experiências que visem à eficácia do desenvolvimento das disciplinas, área de estudo e/ou atividade sob sua responsabilidade. (1,0)						
	Ensino e aprendizagem	5.Atende aos alunos na execução de suas tarefas, estimulando a aquisição das competências para a planificação da matriz curricular prevista nos anos da escolaridade e realiza autoavaliação do trabalho docente e discente.(0,5)						
		6.Considera os indicadores oficiais de qualidade da aprendizagem. (0,5)						
		7.Mantém atualizado o registro de atividades pedagógicas, relatórios dos estudantes, notas, resultados e diário de classe. (0,5)						
		8.Obtém índice acima de 70% com os estudantes na aprendizagem. (0,5)						
	Profissão	9.Cumprir prazos definidos pela Unidade Escolar e Semed para entrega de todos os documentos (planos de ensino, projetos de trabalho, avaliações, relatório de desempenho, diário de classe) (0,5)						

	10. Demonstra habilidade no relacionamento com os colegas, estudantes e pais, respeitando diferenças étnicas culturais e sociais, contribuindo para um clima favorável à aprendizagem. (0,5)				
	PONTUAÇÃO DO DESEMPENHO DA QUALIDADE DO TRABALHO	VALOR MÁXIMO: 6,0		VALOR OBTIDO:	

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES, GESTOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO, QUADRO PROFISSIONAL LOTADO SEMED

FATORES	INDICADORES DE DESEMPENHO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			VALOR MÁXIMO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço docente	1. Permanece na docência durante o período avaliado.	Durante dois anos letivos.		Durante um ano letivo.	0,5	
Contribuição no campo da educação	2. Realiza projetos inovadores e pesquisas relacionadas à área de sua atenção ou publica trabalhos no campo da educação,	Livro (0,5)	Projeto (0,25)	Artigos em revistas ou periódicos (0,25)	0,5	
	3. Participa de congressos, seminários, formação, jornadas ou similares (online ou presencial).	Evento (online) 0,25		Evento presencial (0,25)	0,5	
Participação em colegiados ou comissões	4. Participa como membro efetivo de colegiados ou comissões.	Conselho Municipal de Educação Comissão de colegiados escolar. Conselho escolar			0,5	
Permanente aperfeiçoamento e atualização	5. Comprova certidão, a conclusão de cursos de atualização, seminários, congressos, simpósios, jornadas.	Carga horária a partir de 120 horas.			1,0	
PONTUAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO					3,0	



ANEXO III

AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE (TODOS)

FATORES DE AVALIAÇÃO	INDICADORES DE DESEMPENHO		SEMPRE 0,40	QUASE SEMPRE 0,35	POUCAS VEZES 0,25	NUNCA 0,0
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE		1. É assíduo no trabalho.				
		2. Cumpre o horário previsto para o início eo fim de expediente.				
PONTUAÇÃO DO DESEMPENHO DA ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE			VALOR MÁXIMO:1,0		VALOR OBTIDO:	

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GESTOR ESCOLAR

FATORES DE AVALIAÇÃO	INDICADORES DE DESEMPENHO		SEMPRE 0,6	QUASE SEMPRE 0,4	POUCAS VEZES 0,2	NUNCA 0,0
RENDIM		1. Articula e coordena o trabalho coletivo para atingir os objetivos da escola, demonstrando habilidades de negociar e tomar decisões.				
		2. Executa as normas disciplinares de acordo com o Regimento Escolar e legislações correlatas.				
		3.Assegura o cumprimento do Calendário Escolar e do horário de funcionamento da escola com as normativas da Secretaria Municipal de Educação.				
		4.Coordena e estimula a participação de toda a comunidade escolar no processo de elaboração, execução e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.				
		5.Reúne os professores e equipe pedagógica para discutir questões relativas ao ensino e aprendizagem.				
		6.Cumprir orientações do PNAE na elaboração do cardápio, aquisição de gêneros alimentícios, preparação e distribuição da alimentação escolar.				

	7. Programa coletivamente a utilização dos recursos financeiros, priorizando o PPP da escola e outros recursos.				
	8. Presta contas ao Conselho da Escola dos recursos financeiros executados pela Unidade Executora.				
	9. Mantém na escola toda a documentação referente à organização da Unidade Escolar de seu funcionamento.				
	10. Elabora o relatório anual das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, submetendo à aprovação do Conselho da Escola.				
	PONTUAÇÃO DO DESEMPENHO DA QUALIDADE DO TRABALHO	VALOR MÁXIMO: 6,0		VALOR OBTIDO:	

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COORDENADOR PEDAGÓGICO

FATORES DE AVALIAÇÃO	INDICADORES DE DESEMPENHO	SEMPRE 0,6	QUASE SEMPRE 0,4	POUCAS VEZES 0,2	NUNCA 0,0
RE ND IM	1. Apresenta Plano de Trabalho em consonância com o PPP e Proposta Pedagógica, cumprindo o cronograma estabelecido.				
	2. Contribui com o trabalho cotidiano para a construção e reconstrução do projeto político pedagógico, orientando os docentes para a prática e os objetivos e metas da escola.				
	3. Compromete-se com execução das atividades desenvolvidas pela comunidade escolar, articulando o trabalho docente como resultado de desempenho das aprendizagens dos estudantes.				
	4. Acompanha a aprendizagem dos estudantes, fazendo o registro de todo o processo pedagógico, contribuindo para o avanço do ensino e da aprendizagem.				
	5. Discute e sugere estratégias de ensino que atendam às necessidades de aprendizagem dos estudantes com base nos diagnósticos levantados junto aos docentes.				
	6. Media e coordena espaços e tempos de ensino que atendam às necessidades de aprendizagem dos alunos com base nos diagnósticos levantados junto aos docentes.				



	7. Desempenha seu fazer pedagógico de acordo com as normas e leis que regem a educação no âmbito nacional, estadual e municipal, respeitando as especificidades dos níveis e modalidades de ensino.				
	8. Demonstra habilidade no relacionamento com toda a comunidade escolar respeitando as diferenças éticas, culturais e sociais.				
	9. Demonstra equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.				
	10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.				
	PONTUAÇÃO DO DESEMPENHO DA QUALIDADE DO TRABALHO	VALOR MÁXIMO: 6,0		VALOR OBTIDO:	

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SEMED

FATORES DE AVALIAÇÃO	INDICADORES DE DESEMPENHO				
	SEMPRE 0,6	QUASE SEMPRE 0,4	POUCAS VEZES 0,2	NUNCA 0,0	
RENDIMENTO E QUALIDADE NO TRABALHO	1. Participa da elaboração do Plano de Trabalho do departamento ou setor onde atua como profissional, contribuindo com sugestões para melhoria do cumprimento das atividades..				
	2. Cumpre as atribuições, atendendo os prazos definidos pela Instituição.				
	3. Relaciona-se com autoridades, colegas e público em geral de forma respeitosa e educada.				
	4. Contribui para que as informações circulem de maneira rápida e correta entre os setores da Instituição e Unidades Escolares.				
	5. Discute e sugere estratégias para aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal.				
	6. Mantém-se atualizado quanto à legislação do ensino, inclusive a que rege a educação pública municipal.				
	7. Contribui para solucionar conflitos nas unidades escolares ou na Semed.				
	8. Participa da elaboração e da execução de instrumentos avaliativos que influenciam na melhoria do trabalho.				
	9. Demonstra equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.				

	10. Oferece suporte á rede municipal de educação oferecendo suporte técnico e/ou pedagógico contribuindo com a qualidade do ensino e aprendizagem dos estudantes.				
PONTUAÇÃO DO DESEMPENHO DA QUALIDADE DO TRABALHO		VALOR MÁXIMO:6,0		VALOR OBTIDO:	

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO QUADRO DO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

FATORES DE AVALIAÇÃO	INDICADORES DE DESEMPENHO				
	SEMPRE 0,6	QUASE SEMPRE 0,4	POUCAS VEZES 0,2	NUNCA 0,0	
RENDIMENTO E QUALIDADE NO TRABALHO	1. Participa das reuniões realizadas pela Unidade Escolar e/ou pela Semed.				
	2. Contribui com o trabalho cotidiano da Unidade Escolar, colaborando com as atividades desenvolvidas.				
	3. Compromete-se com execução das atividades desenvolvidas pela comunidade escolar, articulando o trabalho em equipe.				
	4. Age com ética e profissionalismo no trato das informações discutidas no espaço escolar.				
	5. Respeita as autoridades e busca cumprir suas atribuições com responsabilidade e respeito as normas de funcionamento do Sistema Municipal de Educação.				
	6. Mantém o ambiente de trabalho organizado e aplica medidas de economicidade e zelo pelo patrimônio educacional.				
	7. Mantém-se atualizado com estudos e busca melhorar na prática profissional.				
	8. Demonstra habilidade no relacionamento com toda a comunidade escolar respeitando as diferenças éticas, culturais e sociais.				
	9. Demonstra equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.				
	10. Colabora com a gestão escolar e busca manter o ambiente escolar limpo e os estudantes bem assistidos.				
PONTUAÇÃO DO DESEMPENHO DA QUALIDADE DO TRABALHO		VALOR MÁXIMO:6,0		VALOR OBTIDO:	

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO GESTOR ESCOLAR

FATORES	INDICADORES DE DESEMPENHO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		VALOR MÁXIMO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço docente	1. Permanece o cargo durante período avaliado.	Durante dois anos letivos.	Durante um ano letivo.	0,5	
Contribuição no campo da educação	2. Participa de congressos, seminários, formação, jornadas ou similares (online ou presencial).	Livro (0,5)	Projeto (0,25)	Artigos em revistas ou periódicos (0,25)	1,0
Participação em colegiados ou comissões	3. Participa como membro efetivo de colegiados ou comissões.	Conselho Municipal de Educação Comissão de colegiados escolar. Conselho escolar		0,5	
Permanente e aperfeiçoamento e atualização	5. Comprova certidão, a conclusão de cursos de atualização, seminários, congressos, simpósios, jornadas.	Carga horária a partir de 120 horas.		1,0	
PONTUAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO				3,0	

ANEXO IX

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

FATORES	INDICADORES DE DESEMPENHO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		VALOR MÁXIMO	VALOR ATRIBUÍDO
Contribuição no campo da educação	1. Participa de seminários, formação, jornadas ou similares (online ou presencial).	Evento (online) 0,25	Evento presencial (0,25)	1,0	
Manutenção organizacional ambiente trabalho	Cuida e zela do ambiente de trabalho			2,0	
Permanente e aperfeiçoamento e atualização	2. Comprova certidão, a conclusão de cursos de atualização, seminários, congressos, simpósios, jornadas.	Carga horária a partir de 60 horas		1,0	

PONTUAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO	4,0	
--	-----	--

ANEXO X

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA SEMED

FATORES	INDICADORES DE DESEMPENHO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			VALOR MÁXIMO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço na função	4. Permanece o cargo durante período avaliado.	Durante dois anos letivos. (0,25)	Durante um ano letivo.(0,25)		0,5	
Contribuição no campo da educação	5. Participa de congressos, seminários, formação, jornadas ou similares (online ou presencial).	Livro (0,5)	Projeto (0,25)	Artigos em revistas ou periódicos (0,25)	1,0	
Participação em colegiados ou comissões	6. Participa como membro efetivo de colegiados ou comissões.	Conselho Municipal de Educação Comissão de colegiados escolar. Conselho escolar			0,5	
Permanente aperfeiçoamento e atualização	5. Comprova certidão, a conclusão de cursos de atualização, seminários, congressos, simpósios, jornadas.	Carga horária a partir de 120 horas.			1,0	
PONTUAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO					3,0	